



---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 018/2025

**Institui o Regime Especial de Tributação Fixa para Eventos (RETFE) no Município de Lavras, dispõe sobre as condições para sua aplicação e dá outras providências**

Autoria do Projeto: Jussara Menicucci de Oliveira - Chefe do Poder Executivo

Relator: Jussania Aparecida Santos Silva - PSD

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição visa instituir um regime especial de tributação com valores fixos para a realização de eventos no município, buscando simplificar o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e desburocratizar o licenciamento para os organizadores.

## **II – ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA**

Esta Comissão, no exercício de suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, fundamenta seu parecer nos seguintes pontos:

1. **Estimativa de Receita e Impacto Fiscal:** A matéria propõe a migração do modelo de tributação variável (baseado no faturamento real) para um modelo de tributação fixa (baseado em faixas de público e faturamento estimado). Do ponto de vista financeiro, tal medida visa garantir a **previsibilidade da arrecadação** municipal antes da ocorrência do fato gerador, reduzindo a inadimplência no setor de eventos.



2. **Eficiência na Fiscalização:** O regime simplificado reduz o custo operacional da máquina pública com fiscalizações complexas de bilheteria e auditorias pós-evento. A tributação antecipada e fixa otimiza o trabalho da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, permitindo maior agilidade no controle do erário.
3. **Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** O projeto não configura renúncia de receita desordenada, uma vez que busca a regularização de eventos que, muitas vezes, operam na informalidade. Ao instituir taxas fixas adequadas à realidade do mercado, o município tende a aumentar a base de contribuintes ativos no setor.
4. **Segurança de Arrecadação (Art. 10):** A matéria prevê sanções para informações inexatas ou insuficientes prestadas pelo organizador, garantindo ao fisco mecanismos de cobrança da diferença tributária e aplicação de multas, o que preserva a integridade do Tesouro Municipal.

### **III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante da análise da constitucionalidade financeira e da conveniência orçamentária, esta Comissão entende que a matéria está apta para tramitação, pois promove a simplificação tributária sem comprometer as metas fiscais do Município de Lavras.

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 18/2025.

**Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)**

**Evandro Oliveira Miranda (PSD)**

**Relator**

**Presidente (PSD)**

**Aristides Silva Filho (PT)**

**Membro**